PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 058/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO NOS FESTEJOS JUNINOS 2024 EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI,** inscrito no CNPJ nº 06.553.655/0001-73, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, com endereço em Av. Cândido Coelho S/N - Prédio da Biblioteca Municipal - Centro - São João do Piauí - PI - 64760-000, representando por Yasmin Santana Lopes, inscrita no CPF sob nº 081.082.703-40, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 30.331.267/0001-22,** com sede a Rua Dezesseis, 221, Jd. Guararapes, Petrolina/PE, representado por Alessandro Ângelo da Costa, CPF nº 308.067.898-24, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 058/2024 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024,** adjudicado e homologado em 21/05/2024, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO NOS FESTEJOS JUNINOS 2024 EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização do show, as partes, em comum acordo marcarão nova data. fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

O contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem

como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

V - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

VI - É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

VII - É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar,

entre outros que se fizerem necessários.

V - Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

VI - A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

VII - Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciadas e comunicadas a produção da banda, com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação do show, ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

VIII - Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carrego e descarrego dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

IX - Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

X - A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto medindo 12 (doze) metros de boca por 08 (oito) metros de profundidade e 08 (oito) metros de pé direito. E em caso da existência de passarela, informar a produção com antecedência para aprovação. Som de grande porte e gerador mínimo de 180KVA.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os
serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO
7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. Este contrato vigorará por até 30/06/2024.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor global de **R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)**, dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até o último dia útil antes da apresentação artística, junto da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
10.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, em:
Dados bancários:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 8074-8
CONTA 7573-6
ALESSANDRO ANGELO D

10.3. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
10.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Fica indicado como fiscal, a Sra Paula Regina R. Vieira, servidora municipal, _____ para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante e Contratada em comum acordo, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí/PI, (PI), 21 de maio, 2024.

CONTRATANTE: Yasmin Santana Lopes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Yasmin Santana Lopes

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 24/05/2024 15:27:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

CNPJ: 30.331.267/0001-22

Alessandro Ângelo da Costa

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____